



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.306, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guaíra, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado VICENTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.306, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guaíra, com sede no Município de mesmo nome, no Estado de São Paulo, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A Escola Técnica Federal de Guaíra terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação e qualificação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas do Município de Guaíra e dos municípios vizinhos.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que, apesar do Município de Guaíra e seus circunvizinhos estarem estrategicamente localizados na Região da Alta Mogiana, que constitui importante centro de irradiação de desenvolvimento no Estado de São Paulo, ainda carece de um ensino técnico especializado e sintonizado com o perfil produtivo da região, com vistas à formação e à requalificação profissional dos trabalhadores ali residentes, pelo que faz juz a receber a devida atenção da União, por meio da

implantação de uma instituição técnica federal voltada para o ensino tecnológico e profissional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De fato, entendemos ser inegável o fato de que o incremento das oportunidades de formação e qualificação profissional, inicial e continuada, constitui peça chave para a inserção socioeconômica dos jovens e para a alavancagem do desenvolvimento regional no contexto de um mundo cada vez mais globalizado e competitivo. Esse fato ressalta a importância do oferecimento de uma educação profissional de qualidade como instrumento imprescindível de geração de renda e de democratização de oportunidades de ascensão social, com papel relevante nas políticas públicas dos países em desenvolvimento, como o Brasil.

Sintonizado com esse paradigma, a União, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, reconheceu a relevância da democratização e ampliação imediata da oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.

Tendo em vista esse contexto e considerando a importância estratégica da Região da Alta Mogiana para a economia do Estado de São Paulo, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de uma instituição federal de educação tecnológica e profissionalizante, que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

A par disso, entendemos apresentar uma emenda redacional modificando a referência equivocada ao Município de Ituverava, constante do art. 2º da proposição.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.306, de 2011, com a anexa emenda de Relator.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VICENTINHO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.306, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guaíra, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado VICENTINHO

EMENDA Nº 1 DE RELATOR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Escola Técnica Federal de Guaíra será uma instituição de educação profissional destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Guaíra e dos municípios vizinhos.”

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VICENTINHO
Relator